



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 69/2026
Data: 26/02/2026 - Horário: 11:36
Legislativo - PL 12/2026

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

MENSAGEM N.º 016/2026.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Agricultura -FMA, e dá outras providências".

Nobres Pares, a criação deste Fundo tem como objetivo central garantir a autonomia financeira para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas ao fomento da produção agropecuária, ao apoio à agricultura familiar e à modernização do setor rural em nosso município.

Diante do exposto, solicito o apoio desta casa legislativa para que debatamos e aprovemos a presente proposição, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do nosso município e para a geração de renda no campo

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2026.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
VALDIRLEI APARECIDO VAZ;
MD. Presidente da Câmara;
Municipal de Vereadores

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguacu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br



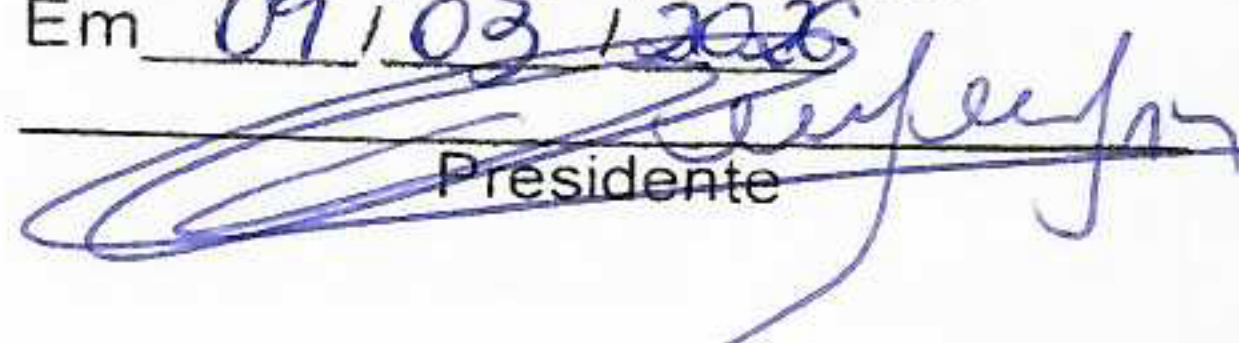
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 09/03/2026


Presidente

Cria o Fundo Municipal de Agricultura – FMA, no âmbito do Município de Cotriguaçu - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, de natureza contábil especial, que tem por finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos, obras, serviços, aquisições de material permanente, equipamentos e outros materiais necessários às propriedades rurais, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, objetivando o desenvolvimento agropecuário do Município de Cotriguaçu - MT.

Art. 2º - Serão levados a crédito do Fundo Municipal da Agricultura os seguintes recursos:

I - dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II - captações junto aos Governos Federal, Estadual, Agências de Desenvolvimento e Cooperação de origem nacional e internacional, via convênios;

III - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente, pelos tomadores de recursos;

IV - resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos;

V - recursos de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

VI - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

Art. 3º - As disponibilidades do Fundo Municipal da Agricultura serão aplicadas:

I. correção e conservação de solo, análise, calcário e demais corretivos;

II. construção de açudes, respeitando as normas ambientais vigentes;

III. aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes de bovinos, caprinos e suínos;

IV. construção de silos e armazéns comunitários;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br

- V. implantação de pastagens e silagem;
- VI. apoio às agroindústrias familiares;
- VII. financiamento de sementes;
- VIII. financiamento de horas/máquina para silagem, abertura de estradas de roça, acesso à propriedade, construção de paióis, silos trincheira, armazéns, terraplenagens para residências, aviários, chiqueiros e salas de ordenha;
- IX. aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;
- X. aquisição de sementes forrageiras;
- XI. aquisição de secadores de grãos para grupos de agricultores familiares;
- XII. construção de tratamento e/ou armazenamento de dejetos de animais e efluentes agroindustriais;
- XIII. aquisição de ensiladeira, forrageira, segadeira, enleradeira, enfardadeiras;
- XIV. realização de programas de formação e qualificação dos agricultores;
- XV. Realização de pesquisas ou diagnósticos da agricultura no Município;
- XVI. Aquisição de sistemas de irrigação para as culturas;
- XVII. Pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - O Fundo Municipal da Agricultura será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com o Conselho Municipal de agricultura, com a expressa anuência do Secretário Municipal de Agricultura em todos os atos que aporem na transferência de valores e pagamentos diversos.

Art. 5º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverão constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT / Secretaria Municipal de Agricultura / Fundo Municipal da Agricultura.

Art. 6º - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária da rede pública aberta para o Fundo Municipal da Agricultura.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinete@cotriguaçu.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º - Aplicar-se-á ao Fundo Municipal da Agricultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 25 de fevereiro de 2026.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinete@cotriguaçu.mt.gov.br